



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06130/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF

Em 12 de junho de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5870, de 16 de dezembro de 2002

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.009018/2002-10

Requerentes: Celanese Chemicals Europe
GMBH e Oxeno Olefinchemie GMBH.

Operação: Formação de *joint venture* entre
a Celanese Chemicals Europe Gmbh e a
Oxeno Olefinchemie Gmbh.

Recomendação: aprovação, sem restrições.
Versão Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Celanese Chemicals Europe GMBH e Oxeno Olefinchemie GMBH.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Celanese Chemicals Europe Gmbh

A Celanese Chemicals Europe Gmbh (Celanese) é uma subsidiária integral da Celanese Chemicals Ltd; Dallas/USA, cujas ações são detidas pela Celanese AG, Frankfurt/Main. A Celanese é uma empresa química com atuação mundial, cujo

principal setor de atividade é a produção de substâncias químicas, que envolvem ácido acético, polímeros técnicos, filmes de polipropileno e suplementos alimentares. A Celanese AG atua mundialmente no setor químico: Celanese Chemicals (produtos químicos intermediários), Celanese Acetate (produtos que envolvem ácido acético), Ticona (plásticos de engenharia) e Nutinova (químicos de desempenho/performance).

A Celanese Chemicals Ltd. atua nas seguintes linhas de produtos: acetílicos, solventes e químicos especiais e acrilato. O segmento de solventes e químicos especiais inclui, entre outros, o Oxo chemical (oxo C3), a ser transferido para a *Joint Venture*. Estes "Oxo chemicals" incluem produtos que são necessários para a produção de plásticos, aditivos para gasolina, filmes de polietileno, tintas e revestimentos. As plantas de produção dos químicos Oxo C3 estão localizadas em Oberhausen, Alemanha, e Bay City, Estados Unidos. A Celanese é a subsidiária da Celanese Chemicals Ltd. responsável pela Europa. A produção em Bay City é usada quase exclusivamente para o consumo interno da Celanese Chemical Ltd. nos Estados Unidos.

No Brasil, a Requerente atua por meio das seguintes empresas: Ticoma Polymers Ltda., Celanese do Brasil Ltda. e Nutriom Specialites do Brasil Ltda.

Os principais acionistas da Celanese AG com participação superior a 5% estão relacionados no Quadro I.

Quadro I Capital Social da Celanese AG

Acionista	Participação (%)
Kuwait Petroleum Corporation	28,6
Fidelity Management & Research Company	5,0
Celanese	8,1
Outros	58,3
Total	100,0

Fonte: Requerentes.

O faturamento da Celanese em todo o mundo atingiu o valor de R\$ 2,09 bilhões¹. No Mercosul, suas vendas totalizaram R\$ 5,28 milhões e, no Brasil, R\$ 2,56 milhões, no exercício de 2001.

No decorrer dos últimos três anos, o Grupo Celanese não participou de aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas no Brasil ou nos demais países do Mercosul.

¹ Valores em Dólar convertidos para Real com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/Dólar: 2,3514. Fonte: BACEN.

I.2 – Oxeno Olefinchemie GmbH

A Oxeno é uma subsidiária integral da empresa Degussa AG. A empresa atua na fabricação de produtos químicos C3 e C4, que são usados na fabricação de plásticos, na indústria de tintas e revestimentos, na produção de cosméticos e de produtos farmacêuticos. As plantas da companhia estão localizadas na Alemanha e na Bélgica.

A Degussa é controlada pela E.ON AG (E.ON), que detém aproximadamente 64,6% das ações registradas da companhia. A E.ON é a empresa *holding* de um grupo atuante nos setores de energia e química.

Os principais acionistas da Degussa AG com participação superior a 5% estão relacionados no Quadro II.

Quadro II
Capital Social da Degussa

Acionista	Participação (%)
E.ON AG	64,56
Investidores privados	14,01
Bancos/Seguradoras	11,47
Companhias investidoras	8,08
Outros	1,88
Total	100,0

Fonte: Requerentes.

O faturamento da Oxeno, em 2001, no mundo e no Brasil, foi da ordem de R\$ 1,2 bilhão² e R\$ 371 mil, respectivamente.

II – Da Operação

Trata-se da formação de uma *joint venture*. A Celanese Chemicals Europe GmbH e a Oxeno Olefinchemie GmbH pretendem formar uma *joint venture* na qual estariam fundindo seus respectivos negócios (europeus) de Oxo C3. A associação pretende produzir primariamente os seguintes produtos químicos: butilaldeído, butanol, butylacetal, 2-etilexanol, diactylphtalat (DOP) e ácidos carboxílicos.

A Celanese Chemicals Europe GmbH e a Oxeno Olefinchemie GmbH irão, ambas, deter 50% da *joint venture*. Qualquer decisão relativa à política estratégica de negócios (investimentos, administração, plano de negócios) só poderá ser tomada se as partes assim o fizerem conjuntamente.

A *joint venture* também fará negócios no mercado como uma entidade econômica autônoma, sendo responsável por suas próprias estratégias de negócio, produção,

² Valores em EUROS convertidos para real com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/EURO: 2,1092 Fonte: BACEN.

vendas, marketing, pesquisa e desenvolvimento, enfim, por toda a operação da empresa.

III – Da Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

Os produtos ofertados no mercado nacional pelas empresas envolvidas na operação estão apresentados no Quadro III. Vale ressaltar que os Grupos não possuem unidades produtivas desses produtos no Brasil.

Embora os Grupos envolvidos na operação atuem em diversos segmentos de mercado, para efeito de simplificação, os produtos elencados no Quadro III dizem respeito somente ao negócio entre as Requerentes.

Quadro III

Produtos Ofertados pelas Requerentes no Mercado Nacional

Produto	Celanese	Oxeno
Ácido carboxílico		
- 2-etilhexanóico (ácido 2-EH)	X	X
- ácido butírico	X	X
- ácido trimetilhexanóico (TMH)	X	X

Fonte: Requerentes.

Observando o Quadro III, conclui-se que a sobreposição entre as empresas envolvidas na operação, do ponto de vista do produto, ocorre no segmento de ácidos carboxílicos (ácido 2-EH, ácido butírico e TMH).

Em resposta aos Ofícios nº 07163 e 06123/2003/COBED/COGPI/SEAE/MF, datados de 30/12/2002 e 22/01/2003, respectivamente, os quais solicitavam a descrição dos produtos envolvidos na operação e a indicação das possíveis integrações verticais entre os grupos das Requerentes, ficou esclarecido que a *joint venture* objeto da notificação atuará no segmento de *ácidos carboxílicos*, e não no segmento de ácidos carbônicos, como inicialmente foi informado. Tal equívoco deveu-se a uma incorreção no momento da tradução do termo para o português. As empresas aproveitaram a oportunidade para apresentar dados que ainda não haviam sido disponibilizados quando da notificação do presente ato de concentração e, ainda, para retificar algumas das informações prestadas em 13 de dezembro de 2002.

Comparando as respostas enviadas pelas concorrentes (BASF e Exxonmobil) com as informações prestadas pelas Requerentes observamos algumas divergências quanto ao elenco produtos pertencentes ao segmento dos ácidos carboxílicos. Assim, voltamos a consultar tanto as requerentes quanto as concorrentes no intuito de sanar tais dúvidas.

Em resposta aos Ofícios nº 06533 e 06623/2003/COBED/COGPI/SEAE/MF a empresa concorrente Exxonmobil esclareceu que os ácidos carboxílicos são compostos caracterizados pela presença do grupo carboxila, a um radical ou grupos orgânicos que podem ser obtidos a partir dos hidrocarbonetos. Esse grupo (ácidos

carboxílicos) é o resultado da união dos grupos carbonila (CO) e hidroxila (OH), formando a carboxila – COOH.

Os ácidos carboxílicos disponíveis no mercado mundial podem ser agrupados em três grandes famílias de produtos, respectivamente, neo-ácidos, oxo-ácidos e ácidos naturais, sendo que os produtos ora analisados, são derivados dos oxo-ácidos. Ressalte-se que a rota de produção de cada tipo de família de ácido carboxílico é diferente.

Complementando as informações da Exxonmobil, as Requerentes esclareceram que os ácidos carboxílicos são geralmente produzidos por meio da oxidação (Oxo C3) de aldeídos como o butiraldeído e que há um grande número de ácidos carboxílicos com vários comprimentos de cadeia, especificações e bases de matéria-prima (olefinas ou matérias-primas naturais).

Conforme já observado pelas Requerentes a *joint venture* produzirá três tipos diferentes de ácidos carboxílicos da família “Oxo-ácidos”: 2-etilhexanóico (ácido 2-EH), ácido butírico e ácido trimetilhexanóico (TMH). O ácido 2-EH e o ácido butírico são sub-produtos do butiraldeído, enquanto o TMH é derivado da oxidação do trimethylhexanal. O ácido butírico consiste de uma cadeia contínua de carbono – C4, já o ácido 2-EH e o TMH consistem de cadeias ramificadas de carbono C₈ e C₉ respectivamente.

Os ácidos carboxílicos são empregados nas seguintes aplicações, dentre outras: ácidos cloridos para peróxido/peroxiésteres orgânicos, poliéster para a produção de lubrificantes sintéticos para lubrificantes, substâncias básicas para a indústria de aromas e sabores, químicos de fragrâncias, químicos farmacêuticos, estabilizadores de UV e fertilizantes. Vale ressaltar que para cada uma dessas aplicações são utilizados diferentes tipos de ácidos carboxílicos da família “Oxo-ácidos”.

Assim, conclui-se que a possibilidade de substituição pelo lado da demanda é limitada em razão do campo restrito de aplicação e razões econômicas. No entanto, os ácidos carboxílicos da família “Oxo-ácidos”, são substituíveis pelo lado da oferta em razão de serem produzidos em unidades fabris multifuncionais, como, por exemplo, em unidades que podem produzir vários tipos de ácidos carboxílicos, dependendo de que aldeído está disponível e é utilizado.

No que diz respeito a uma possível integração vertical, segundo as Requerentes, o mercado *downstream* afetado pela presente operação é representado pelos seguintes produtos: Butillamina, Ethylhexyl-Acrylat e Butilacrilato. Note-se, entretanto, que os produtos mencionados somente são produzidos pela Celanese no exterior. Logo, não há integração vertical entre as Requerentes no país, mesmo porque não há unidades produtivas de tais produtos no país.

Finalmente, as Requerentes informaram que fora do escopo da *joint venture*, outros ácidos carboxílicos serão produzidos pela divisão da Celanese que não integrou a *joint venture* (Estados Unidos).

Dessa forma, o mercado relevante do produto é o de ácidos carboxílicos da família “Oxo-ácidos”.

III.2 – Dimensão Geográfica

As Requerentes, na retificação da petição inicial, apresentaram o mercado geográfico da operação como sendo o internacional, sem, no entanto, no entendimento desta SEAE, justificar adequadamente tal enquadramento.

A empresa Exxonmobil, em resposta ao Ofício nº 06533 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 27/02/2003, e conforme dados de importação detalhados no sistema Alice, quantificou a participação relativa de importações entre consumidores finais e distribuidores de ácidos carboxílicos da família “Oxo-ácidos”. A empresa concluiu a partir de boletins de atividade portuária (Santos), que na área de ácidos carboxílicos, a vasta maioria das importações é efetuada diretamente por consumidores finais (importações independentes). Tal fato foi confirmado pela concorrente Pertch do Brasil Ltda., que estimou as importações realizadas diretamente pelos consumidores em 80,0%.

Assim, o mercado dos ácidos carboxílicos é o internacional.

IV – Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

Cabe observar que as Requerentes, embora tenham argumentado pela definição da abrangência geográfica da operação como internacional, inicialmente informaram não ser possível estimar a estrutura do mercado mundial de ácidos carboxílicos. Em lugar da estrutura do mercado mundial, as Requerentes enviaram as estimativas para os seguintes mercados separadamente: norte-americano, europeu, asiático e nos demais países (inclusive Brasil), conforme demonstrado no Quadro IV.

Quadro IV

Participação das Empresas no Mercado de Ácidos Carboxílicos da Família “Oxo-ácidos” em 2001

Empresas	Participação (%)			
	América do Norte	Europa	Ásia	Demais países
Celanese	20	18	8	4
Oxeno	--	14	6	7
Subtotal	20	32	14	11
Neste	7	39	15	21
Eastman	31	4	8	32
Dow	22	3	6	14
BASF	--	11	6	14
Kyowa Hakko	7	--	26	3
Exxon Mobile	13	11	2	4
Outros	--	--	23	1
Total	100	100	100	100

Fonte: Requerentes.

Como a abertura apresentada pelas Requerentes não é justificável, esta SEAE insistiu na apresentação da estrutura do mercado mundial de ácido carboxílico da família "Oxo-ácidos". Assim, em resposta ao Ofício nº 07448 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 29/05/2003, as Requerentes apresentaram a estrutura constante do Quadro V.

Quadro V
Estrutura da Oferta do Mercado Mundial de Ácidos Carboxílicos da Família "Oxo-ácidos" em 2002

Empresas	Participação (%)
Neste	23
Celanese	16
Eastman	15
Dow	10
Exxon Mobile	8
Oxeno	8
Kyowa Hakko	8
BASF	7
Outros	5
Total	100

Fonte: Requerentes.

Pelo Quadro V, verifica-se que a concentração decorrente da operação, no mercado de ácidos carboxílicos da família "Oxo-ácidos" é de 24,0%, considerando-se as participações de 16,0% da Celanese e de 8,0% da Oxeno.

Cabe observar que as empresas concorrentes (BASF, Exxonmobil e Pertech) não conseguiram estimar a estrutura do mercado mundial dos ácidos carboxílicos. Essas empresas informaram as quantidades comercializadas no mercado brasileiro. A Pertech estimou a sua participação, a nível nacional, para o produto ácido ethylhexanóico, em 60% .

Ressalta-se que as empresas consumidoras, desses produtos, (Miracema Nuodex, Duas Rodas e Aromax) confirmaram a existência de outras opções de fornecimento no mercado internacional que não as Requerentes.

Como a concentração resultante da formação da *joint venture* ultrapassou os percentuais considerados aceitáveis pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração da SEAE, no mercado de ácidos carboxílicos, proceder-se-á ao estudo da probabilidade de exercício do poder de mercado.

V. Da Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

V.1 - Efetividade da Rivalidade

A concentração verificada no mercado de ácidos carboxílicos da família "Oxo-ácidos" vai tornar mais acirrada a rivalidade entre os principais participantes desse mercado, que são empresas multinacionais de grande porte. As empresas Celanese e Oxeno, juntas, contestarão a posição da líder, no caso, a Neste.

VI – Recomendação

A análise precedente demonstrou que a concentração horizontal decorrente da operação não é prejudicial à concorrência, razão pela qual recomenda-se a aprovação da mesma.

À apreciação superior.

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico